

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.302, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência vítima de violência doméstica e familiar no Município da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 167/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no Município da Estância Turística de Avaré a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braile ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Parágrafo único - A forma de acessibilidade comunicativa utilizada nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar é de livre escolha da mulher com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica e familiar contra a mulher: mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se enquadrem em qualquer das hipóteses dos Artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.3540/2006 ou à outra legislação que venha a substituí-la. Desse modo, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, em qualquer relação íntima de afeto.

III - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, entre outras.

Art. 3º - Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que sejam possíveis se serem realizados e não obstem o atendimento presencial ou o amplo acesso

ao atendimento presencial ou o amplo acesso ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que prestam serviços de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito da sua competência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal, bem como suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.303, de 30 de setembro de 2025.

Institui o Dia Municipal da Equoterapia no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 183/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente no dia 09 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal da Equoterapia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Nesta data, o Poder Público poderá promover e apoiar ações educativas, campanhas de conscientização, seminários, palestras, apresentações e eventos que divulguem os benefícios da equoterapia, bem como valorizem as instituições e profissionais que atuam na área.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.304, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento por câmeras nas creches municipais, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pedro Victor Alves Fusco (Projeto de Lei nº 184/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema de monitoramento por câmeras será implantado em todas as creches municipais, garantindo a segurança das crianças, servidores e do patrimônio público.

Art. 2º - O sistema de que trata o art. 1º deverá:

I - permitir o acompanhamento, em tempo real, das dependências comuns das creches;

II - O acesso às imagens em tempo real será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais, mediante solicitação, exclusivamente nas dependências da creche, em sala própria da direção, e com acompanhamento da diretora ou servidor designado, podendo inclusive ser realizado o acompanhamento em tempo real.

III - resguardar a privacidade e integridade das imagens, vedada sua gravação ou compartilhamento pelos usuários;

IV - estar em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º - O Poder Executivo deverá:

I - instalar o sistema de câmeras nas creches que ainda não o possuam;

II - adequar os sistemas já existentes, garantindo que atendam aos requisitos previstos nesta Lei;

III - regulamentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos técnicos e operacionais para o cumprimento desta norma.

Art. 4º - O sistema de monitoramento online será utilizado exclusivamente para fins de segurança, prevenção de abusos e fortalecimento da confiança entre famílias e instituições de ensino, vedada qualquer finalidade diversa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.305, de 30 de setembro de 2025.

Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, inserindo no Calendário Oficial de Eventos o dia 25 de abril (dia municipal do combate à alienação parental) e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pedro Victor Alves Fusco (Projeto de Lei nº 209/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, com objetivo de, nos termos da Lei Federal n.º 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, que é promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º - As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental - SAP.

Parágrafo único - As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, **DDM (Delegacia de Defesa da Mulher)**, OAB, entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, estimular a promover palestras informativas em escolas da rede municipal e particular de ensino, bem como firmar parcerias com instituições como a **DDM (Delegacia de Defesa da Mulher)**, OAB e suas comissões, para dirigir aos pais, alunos e a população em geral, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único - As palestras referidas no caput deste artigo deverão ser ministradas por **pais ou mães que comprovadamente sofreram alienação parental**, psicólogos, assistentes sociais, profissionais habilitados em psicologia forense, advogados (as) especializados no tema,

ou, profissionais altamente reconhecidos na sociedade no combate a Alienação Parental.

Art. 4º - Inclui no calendário oficial de eventos do município o dia 25 de abril (dia municipal do combate à alienação parental), sem prejuízo de outros dias, quando deverão ser promovidas medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de alienação parental.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.306, de 30 de setembro de 2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Avaré SP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 220/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré-SP, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, conscientização e apoio às vítimas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia:

I - promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II - garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III - assegurar que haja, no município, canais específicos e acessíveis de recebimento de denúncias, preservando o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da lei;

IV - integrar as ações da rede municipal com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá assegurar que os canais de denúncia de que trata o inciso III do art. 2º sejam divulgados amplamente em locais de grande circulação,

nos órgãos e equipamentos públicos municipais, e nos meios de comunicação institucionais.

Art. 4º - As campanhas de conscientização deverão incluir informações sobre:

I - sinais de alerta e indicadores de abuso sexual virtual;

II - formas seguras de uso da internet por crianças e adolescentes;

III - canais de denúncia e procedimentos para registro.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.479, de 19 de setembro de 2025.

(Regulamenta a Lei Complementar nº 239, de 20 de dezembro de 2018, reorganiza os plantões de fiscalização de ruído, e dá outras providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a existência de situações de nítida urgência na atuação do Departamento de Fiscalização e Posturas, objetivando o conforto da comunidade com referência a aceitabilidade de ruído sonoro em áreas habitadas, e de acordo com **Termos de Ajustamento e Conduta**,

Considerando a necessidade e conveniência da atuação em plantão ser pautada por objetividade e clareza bem como a organização e critérios das escalas de plantões para execução de medições sonoras, da emissão de relatório de ensaio, da notificação, expedição e intimação de auto de infração e imposição de multa e dos recursos, e demais providências, objetivando a padronização da atuação e desempenho dos Agentes de Fiscalização e do responsável pelo setor,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe acerca da regulamentação da concessão mensal do adicional de produtividade para servidores investidos no cargo de Agentes de Fiscalização, concedida em virtude da atuação pessoal, exclusivamente no desempenho de função de medições sonoras, **em regime de plantão**, emissão de relatório de ensaio, notificação, expedição e intimação de

auto de infração e imposição de multa, conforme disposto no artigo 17, da Lei Complementar nº 239/2018 de medições sonoras, em regime de plantão ou equivalente, mediante assinatura do termo de concordância e responsabilidade.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os servidores que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 239/2018, para atuarem na fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego publico, deverão possuir credenciamento e/ou capacitação comprovada para realização de medição de ruído, segundo os requisitos da norma NBR 10.151/2000.

§ 2º - A Administração Pública oportunizará o credenciamento e/ou capacitação comprovada que trata o § 1º, aos novos servidores nomeados no exercício do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, para desempenho na fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego publico, devendo os mesmos inicialmente receberem as orientações e treinamento das demais atribuições, conforme dispõe o Decreto nº 4815/17, contribuindo para o desenvolvimento de suas competências individuais e institucionais, pelo gestor da pasta, que delegará as funções de cada servidor.

I - a equipe de servidores escalada será composta por até 02 (dois) agentes e no mínimo 01 (um) agente credenciado e com capacitação comprovada para realização de medição de ruído, segundo os requisitos da norma NBR 10.151/2000.

§ 3º - O período em que o servidor fica à disposição da Prefeitura cumprindo tarefas que lhe são atribuídas por força de seu cargo de provimento efetivo, denomina-se jornada de trabalho, respeitando-se os intervalos intrajornada e interjornada, que será supervisionado pelo gestor da pasta.

Artigo 2º - A produção do servidor, em serviço da fiscalização de ruído (sonora), será aferida pela atribuição de pontos às tarefas comprovadamente realizadas, com base nos critérios estabelecidos, utilizando-se dos anexos, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Ao final de cada plantão, o servidor lavrará o registro de todos os atendimentos efetuados, eventos relevantes, que servirá para mensuração do número de pontos, determinando-se o percentual do adicional de produtividade a ser concedido, até o máximo de 100% (cem por cento) do vencimento de referência padrão inicial 09 (nove) correspondente ao cargo de Agente de Fiscalização.

§ 2º - A aprovação da produção de cada servidor constará de um relatório mensal, conferido e submetido à apreciação final do Secretário Municipal de Fiscalização e Posturas, acompanhado das escalas mensais, que será encaminhado ao DRH/GP, para fins de conferência, processamento e arquivo.

§ 3º - Para cada tarefa realizada serão computados os pontos uma única vez, ainda que o ato contemple mais de uma atividade listada nos Anexos I deste Decreto.

§ 4º - A pontuação excedente de um mês não poderá ser acumulada ou transferida, para o próximo mês.

§ 5º - Aquele que firmar declaração falsa ou preencher com informações inverídicas o Relatório Mensal de Atividades, com o fim de obter vantagem indevida, responderá administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, e o superior hierárquico que for condescendente com a prática, será igualmente responsabilizado.

§ 6º - O servidor não poderá gozar férias ou qualquer modalidade de licença sem a devida apresentação do relatório referente ao mês anterior, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - O servidor perderá e consequentemente não receberá o adicional de produtividade, em caso de gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença previdenciária.

Artigo 3º - Os pontos atribuídos e posteriormente anulados por decisão administrativa ou judicial decorrente de vício formal ou material, atinentes à concessão do adicional mensal já paga, serão descontados da produção do mês imediatamente posterior à respectiva decisão.

Dos Procedimentos e da escala de plantão

Artigo 4º - Deverá ser dada ampla divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão, assim como afixados na área de atendimento da Secretaria Municipal de Fiscalização e Posturas e, sempre que possível, em local visível ao público externo, a escala semanal contendo o nome dos servidores em regime plantão.

§ 1º - As denúncias relacionadas a ruídos poderão ser acionadas pelos telefones (14) 99902-0702 e (14) 98204-1233, ou através do "190" - Polícia Militar, que repassará aos servidores escalados no plantão, com a informação se a medição sonora deverá ser aferida dentro ou fora da residência do reclamante, caso em que, sendo no interior do imóvel do reclamante, impreterivelmente, a equipe de medição deverá contar com o apoio da Polícia Militar ou da Polícia Civil.

§ 2º - O servidor escalado previamente para cumprir regime de plantão ou equivalente deverá atender prontamente à ordem de serviço, mediante escala semanal, sempre que for chamado por meio de celular ou outro equipamento e durante o período de espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocado.

§ 3º - Os servidores escalados efetuando a medição no local, preencherá o Termo de Ocorrência, utilizando-se do Anexo II, da LC 239/18, providenciando-se a emissão das notificações, em caso da constatação de que o volume esteja em desacordo com a legislação, observando-se que não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza (por exemplo: trovões, chuvas fortes etc.), em sendo o caso o tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir

a caracterização do ruído em questão, conforme dispõe legislação.

§ 4º - As notificações serão entregues pelos agentes de fiscalização do plantão, no endereço da notificação e/ou correspondência, constante no banco de dados da municipalidade, que em sendo o caso da impossibilidade da entrega ao interessado ou proprietário, será a referida notificação publicada no Semanário Oficial da municipalidade, tanto impresso como eletrônico, contendo o nº da notificação, número da inscrição cadastral, endereço da ocorrência e as iniciais do proprietário.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Fiscalização e Posturas, providenciará o registro e cadastramento de todos os procedimentos relativos a fiscalização e aferição da aceitabilidade de ruído em razão de perturbação do sossego público, e controle das reincidências, para fins da aplicação da legislação vigente, em sendo o caso fará o encaminhamento para os órgãos competentes.

Artigo 5º - O atendimento do serviço de plantão será prestado através de escala única, prezando-se pela uniforme distribuição de trabalho, elaborada e organizada mensalmente pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Posturas, definindo o servidor e/ou servidores de plantão e seus respectivos horários.

§ 1º - Serão especificados os horários de início e final do plantão em cada escala, fora do expediente e jornada de trabalho, mediante a ordem de serviço conforme escala de plantão, observado o funcionamento ininterrupto para cumprimento do **Termos de Ajustamento e Conduta** firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo que cada plantão ou equivalente terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas e máxima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo excepcionalmente, os plantões de 24 (vinte e quatro) horas serem realizados em dois turnos de 12 (doze) horas, desde que atenda ininterruptamente as 24 (vinte e quatro) horas, sendo assim no plantão de 12 (doze) horas o servidor perceberá 12 (doze) pontos e no plantão de 24 (vinte e quatro) horas o servidor perceberá 24 (vinte e quatro) pontos.

I - **Segunda a sexta-feira** : - plantão de 12 horas - das 19:00 as 7:00 hrs;

II - **Sábado, domingo, feriados e ponto facultativo** - plantão de 24 horas - das 7:00 as 7:00 horas,

§ 2º - Poderá ocorrer permuta de comum acordo entre plantonistas, observada a antecedência mínima de 24 horas do início do plantão, desde que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Posturas.

§ 3º - O servidor permanecerá disponível, ao pronto atendimento das necessidades de serviço, de acordo com escala semanal previamente aprovada pelo Secretário da pasta.

§ 4º - Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo no exercício das atividades previstas na LC 239/18, sendo deferida excepcionalmente horas extraordinárias por outras atividades inerentes ao

cargo a critério do Chefe do Executivo, mediante autorização específica e necessidade devidamente justificada.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 5.466, de 25 de abril de 2019**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 19 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.497, de 01 de outubro de 2025.

(Dispõe sobre designação da Sr. Glauco Fabiano Favaro de Oliveira, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar responsável interino pela **Secretaria Municipal de Administração** para continuidade das atividades do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o **Sr. GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo**, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal de Administração** exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias, **a partir de 01 de outubro de 2025**.

Artigo 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a receber como Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo.

Artigo 3º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.321/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de outubro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.498, de 01 de outubro de 2025.

(Dispõe sobre designação da Sra. Alaide Valdineia Ferreira, para responder interinamente pelas

ações da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar responsável interino pela **Secretaria Municipal de Governo** para continuidade das atividades do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a **Sra. ALAIDE VALDINEIA FERREIRA, Secretário Municipal de Habitação**, para responder interinamente pelas ações da **Secretaria Municipal de Governo**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias, **a partir de 01 de outubro de 2025.**

Artigo 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a receber como Secretário Municipal de Habitação.

Artigo 3º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de outubro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Errata

Decreto nº 8.481, de 22 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre reorganização das atribuições e atuação para o cargo de Agente de Fiscalização e dá outras providências)

Roberto de Araujo, Prefeito da Estância Turística do Município de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a criação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, através da **Lei Municipal nº 353, de 30 de janeiro de 2025,**

Considerando a necessidade da reorganização dos procedimentos atinentes ao planejamento e gestão da atuação da fiscalização das condutas e posturas municipais, junto a Administração Pública, a ser efetivada sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, de forma conjunta e articulada com demais Secretarias Municipais, além do necessário apoio institucional, estrutural e operacional a

outros Órgãos da Administração Pública,

Considerando a importância de propiciar aos agentes público, de forma sintetizada e objetiva, orientações, na execução das ações objetivando o cumprimento das posturas municipais,

Considerando que as disposições constantes da **Lei Complementar 127/2010**, trata da descrição sumária das atribuições do cargo/função de Agente de Fiscalização,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a descrição detalhada das atribuições do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, com formação de nível médio completo, relacionadas a fiscalização das condutas e posturas municipais, junto a Administração Pública, a ser efetivada sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**, de forma conjunta e articulada com demais Secretarias Municipais, além do necessário apoio institucional, estrutural e operacional a outros Órgãos da Administração Pública.

Artigo 2º - São atribuições do cargo de Agente de Fiscalização:

I - Posturas:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas, prestadores de serviços e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de taxas e tributos municipais ou licença de funcionamento, notificando as irregularidades encontradas, visando o cumprimento das normas legais.

- Regular o uso e manutenção dos logradouros públicos as operações de atuação de ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário.

- Realizar levantamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e verificação dos imóveis para atualização do imposto sobre serviços.

- Fiscalizar o licenciamento para realização e funcionamento de eventos populares, shows, parques de diversões e circos em vias e logradouros públicos.

- Fiscalizar terrenos sujos, notificar os proprietários para execução da limpeza, e autuar por descumprimento, através do auto de infração.

- Efetuar fiscalização sobre o horário de funcionamento de comércio eventual, como plantões de farmácia, para assegurar o cumprimento das normas legais.

- Fiscalizar e verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, banda de música, entre outras em cumprimento a legislação em vigor.

- Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;

- Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em

muros, tapumes, vitrines e outros.

- Notificar e/ou apreender por infração; veículos, mercadorias e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, caso o veículo não seja retirado no prazo legal, deverá ser encaminhado ao serviço de guincho para ser recolhido no pátio da concessionária responsável pelo serviço.

- Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais.

- Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;

- Atender as reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança e tranquilidade da comunidade.

- Vistoriar, notificar e calcular ISS/Construção.

- Vistoriar estabelecimentos com fogos, se necessário, para verificação da numeração dos equipamentos se estão de acordo com a ficha de inscrição verificando a veracidade.

- Entrega de carnês, outros impostos, taxas municipais, entrega de outras notificações e correspondências diversas.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

- Compreende as tarefas em realizar vistoria nos imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção.

- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possui alvará expedido pela municipalidade, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas.

- Fiscalizar obras.

II - Tributos:

- Realiza operações de fiscalização de todos tributos municipais.

- Inspecciona estabelecimentos industriais, prestação de serviços e demais entidades.

- Examina documentos para defender os interesses da fazenda pública municipal e regulamentos estabelecidos pela política tributária.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

III - Obras:

- Vistoria os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto para expedição do habite-se.

- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo. Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal.

- Acompanhar os Arquitetos e Engenheiros da

Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município.

- Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

- Fiscalizar loteamentos, e outras intervenções urbanas para garantir que estejam em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

IV - Meio Ambiente

- Fiscalizar o despejo irregular de lixo, corte ou poda de árvores sem autorização prévia, invasão de áreas verdes, vazamento de esgoto, etc. Fiscalizar denúncias recebidas através do Disk-Verde.

- Orientar e fiscalizar as atividades de prevenção/preservação ambiental, por meio de vistorias e inspeções locais e atividades, visando o cumprimento da legislação ambiental.

- Elaborar relatórios de fiscalização. Orientar pessoas e profissionais quanto ao cumprimento da legislação. Apurar denúncias e elaborar relatórios sobre as providências adotadas.

- Atualizar-se sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente, ter conhecimento do código tributário do município.

- Elaborar relatório de fiscalização.

- Orientar pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação.

- Apurar denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

V - Habitação

- Apurar denúncias de invasões de moradias de interesse da municipalidade, notificando e autuando-os, se necessário.

- Apurar denúncias de invasões de áreas de interesse da municipalidade.

- Fiscalizar o despejo irregular de entulho.

- Fiscalizar unidades/casas dos Conjuntos Habitacionais em situação de abandono.

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas municipais, como edificações clandestinas, formação de favelas ou agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município.

Parágrafo único - As atribuições descritas no caput deste artigo são meramente exemplificativas e não exaustivas.

Artigo 3º - As especificações do cargo de Agente de Fiscalização constam de:

Especificações	
Requisito/Escolaridade	Ensino Médio Completo - conhecimento em informática Aptidão física apurada através do Teste de Aptidão Física - TAF (LC 126/2010)
Iniciativa/Complexidade	Planeja parcialmente suas atividades, executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões, recebe instruções e supervisão do superior imediato. Trabalha em equipe.
Esforço físico	Permanece a maior parte do tempo em pé em movimento, em trabalhos externos, exercendo a fiscalização.

Esforço Mental	Constante
Esforço Visual	Constante
Responsabilidade/ Dados Confidenciais	Lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com sua área de atuação.
Responsabilidade/Patrimônio	Lida com recursos de forma indireta, provenientes da aplicação de multas.
Responsabilidade/Segurança de terceiros	Nenhuma
Acidente de Trabalho	Trabalho interno e ou externo e contato direto com o munícipe.

Artigo 4º - No desempenho das atribuições, os servidores deverão usar identificação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal.

Artigo 5º - A critério da **Secretaria Municipal de Fiscalização e Posturas Municipais**, o servidor exercente do cargo de Agente de Fiscalização, poderá ser designado, por prazo determinado ou indeterminado, em caráter exclusivo ou cumulativo, para exercer as suas atribuições, de forma articulada junto às demais Secretarias Municipais e/ou Órgãos Municipais específicos, em especial perante as Secretarias Municipais de Planejamento, de Meio Ambiente, da Fazenda e Habitação, face ao elevado volume de ações, que necessitam atuação conjunta e integrada de referidas Secretarias em prol do interesse público e da legalidade.

Parágrafo único - Na hipótese de designação na forma prevista no *caput* deste artigo, durante o período que perdurar a respectiva designação, o servidor ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da “**Pasta**” para a qual foi designado.

Artigo 6º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo **Secretário Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais**.

Artigo 7º - Os remanejamentos, designações ou permutas serão efetuadas com anuência das chefias imediatas.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 4815, de 26 de abril de 2017**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Decreto nº 8.491, de 26 de setembro de 2025.

(Reorganiza a Comissão Examinadora da 3ª fase do Concurso Público nº: 01/2025, para provimento de cargos públicos)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizada a Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025, para organização e aplicação das provas da **3ª Fase - TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA - THE**, composta dos

seguintes membros:

Artigo 2º - Para o cargo/função de Técnico de Manutenção em Equipamento de Informática.

PAULO PERA DOS SANTOS	TÉC. MAN. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
RUY BARSOTTI NETO	TÉC. MAN. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	TÉC. MAN. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
RODRIGO DE SOUZA	TÉC. MAN. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Parágrafo Primeiro - A Comissão Examinadora designada para a 3ª Fase - THE, para o cargo de Técnico de Manutenção em Equipamentos de informática será presidida pelo Sr. Rodrigo de Souza.

Artigo 3º - Para os cargos/funções de Borracheiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina, Pedreiro e Serralheiro.

GILBERTO SAITO	Secretário Municipal de Serviços
ADÃO LUIZ RUBIO	Encanador
MARCO ANTONIO VIONA	Eletricista
JOSE LUIZ SANTANA	Borracheiro
RODRIGO DE LIMA ARANTES	Marceneiro
FABIO HENRIQUE BOVE	Pedreiro
EDSON JORGE RIBEIRO	Serralheiro
BENEDITO CLOVIS PEROTO MANOEL	Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo
JOSÉ CLAUDIO COLDIBELI	Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo

Parágrafo Primeiro - A Comissão Examinadora designada para a 3ª Fase - THE, para os cargos de Borracheiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina, Pedreiro, Serralheiro e Condutor de Veículos e de Transporte Coletivo, será presidida pelo Sr. Fábio Henrique Bove.

Artigo 4º - Serão designados pelos Presidentes da Comissão, os aplicadores que atuarão na realização das avaliações do Teste de Habilidade Específica - THE.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto nº 8.223, de 28 de fevereiro de 2025**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8494 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3176

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$133.882,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				133.882,97
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
		3965	10.302.1010.2390.0000 SAUDE DO TRABALHADOR	23.124,51
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		300 023	SAUDE DO TRABALHADOR	
		3976	10.302.1013.2549.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	93.758,46
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC	
		3983	10.302.1013.2390.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	17.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
		3966	10.302.1010.2390.0000 SAUDE DO TRABALHADOR	-23.124,51
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		300 023	SAUDE DO TRABALHADOR	
		3977	10.302.1013.2549.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-80.000,00
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.F.R. Grupo:	0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC	
		3978	10.302.1013.2549.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-14.758,46
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC	
		3984	10.302.1013.2390.0000 MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-10.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8494 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3176

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	3985	10.302.1013.2390.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	302 001		FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC			
	3990	10.302.1013.2372.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	302 001		FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC			
	3993	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	302 001		FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC			
	3994	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	302 001		FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC			
	3995	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	95 00	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores			
	302 001		FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC			

-133.882,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8495 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3175

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$132.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				132.000,00
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	4122	10.305.1014.2552.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	002	FNS- PISO FIXO VIG. PROM.-PFVS	
	4125	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	002	FNS- PISO FIXO VIG. PROM.-PFVS	
	4128	10.305.1014.2553.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	101.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	003	FNS- AÇÕES VIG.PREV.DST/AIDS/HEP.VIRAIS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	4124	10.305.1014.2552.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-3.697,18
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	002	FNS- PISO FIXO VIG. PROM.-PFVS	
	4126	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-26.302,82
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	002	FNS- PISO FIXO VIG. PROM.-PFVS	
	4127	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	002	FNS- PISO FIXO VIG. PROM.-PFVS	
	4129	10.305.1014.2553.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 95 00
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303	003	FNS- AÇÕES VIG.PREV.DST/AIDS/HEP.VIRAIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8495 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3175

07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE			
	4130		10.305.1014.2553.0000	VIGILANCIA EM SAUDE		-1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 95 00
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
		303	003	FNS- AÇÕES VIG.PREV.DST/AIDS/HEP.VIRAIS		

-132.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIAS MÉDICAS PRESENCIAIS

Fica agendada, no DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, **PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL** a servidora **M. C. dos S. G.**, CPF **205.XXX.XXX-57**, Cargo **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Matrícula **5672**, Motivo **AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE**, PARA O DIA **01 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 08:45.**

Rua Pará, 673 – Centro – Avaré/SP
tel: 14 37110600



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no **DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**, conforme CI Nº: 898438,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
5672	Morgana Conceição dos Santos Geraissati	Auxiliar de Farmácia

Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2025


ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

CNPJ 46634168/0001-50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Regularização da situação funcional, mediante apresentação do documento comprobatório do “motivo do não comparecimento a perícia médica oficial junto ao DESS)

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, considerando o disposto no artigo 180¹ e seguintes da Lei nº 315/95, que quando a autoridade que tiver **ciência ou notícia de irregularidade no serviço público** é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante **sindicância ou processo administrativo** disciplinar, sendo neste assegurado ao funcionário o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerente, e que diante Comunicação Interna 895077/25 – do Depto de Saúde e Segurança do Servidor, e, vem por meio deste **NOTIFICAR** a servidor **C. dos S. , matrícula 8109-1**, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, de imediato, para que sejam adotadas as providências legais e regularização da situação funcional, mediante apresentação do documento comprobatório dos **“motivo do não comparecimento a perícia médica oficial”**, em conformidade com LM 31595 (Estatuto) e Lei Complementar nº 2146², de 10 de outubro de 2017.

O não comparecimento no prazo acima especificado implicará a efetivação da ciência ficta e, por via de consequência, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor.

Estância Turística de Avaré, 04 de setembro de 2025.

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

¹ Art. 180. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo neste assegurado ao funcionário o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.
² § 1º As providências para a apuração terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorreram, devendo consistir, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.
³ § 2º A averiguação preliminar de que trata o parágrafo anterior deverá ser cometida a funcionário ou comissão de funcionários previamente designada para tal finalidade.

² Art. 25. Para todo atestado será agendada perícia médica quando de sua entrega no DESS, nos termos do art. 33.
¹ § 1º Caso não possa comparecer à perícia médica no dia e hora marcados, o servidor poderá solicitar a remarcação, uma única vez, até 3 (três) dias antes da data agendada, comparecendo diretamente no DESS antes da data da perícia.
² § 2º O não comparecimento do servidor à perícia médica, sem ter sido solicitada a remarcação prevista no § 1º, implicará no indeferimento do atestado.

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 2543

Prefeito: Roberto Araujo

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	R\$ 1
	LIQUIDADAS														
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025			
Venc.to e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	291.526,87	290.143,00	301.719,02	455.468,40	451.817,73	338.566,02	461.004,84	334.175,96	381.044,55	353.195,18	345.374,90	341.468,15	4.345.504,62	0,00	
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Agentes Políticos	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	85.480,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	86.800,00	1.040.280,00	0,00	
Encargos Sociais	80.113,99	79.994,61	80.562,16	151.538,69	94.377,03	95.548,91	95.504,73	97.458,98	105.639,02	105.717,84	105.239,19	105.287,15	1.196.982,30	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (I)	458.440,86	456.937,61	469.081,18	693.807,09	632.994,76	519.594,93	643.309,57	518.434,94	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	6.582.766,92	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	458.440,86	456.937,61	469.081,18	693.807,09	632.994,76	519.594,93	643.309,57	518.434,94	573.483,57	545.713,02	537.414,09	533.555,30	6.582.766,92	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													495.408.514,42		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													495.408.514,42		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a - III b)													6.582.766,92	1,33	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													29.724.510,87	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													28.238.285,33	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													26.752.059,78	5,40	

Marilene Rita Fernandes
Contadora
SP-322105-O-0

Rodrigo Zamonelli
Controlador Interno
Câmara Municipal de Avaré

CB SAMUEL PAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00					
DTP em 2021 (X) (%)								0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal


Mariene Rita Fernandes
Contadora
SP-322105-O-0


Rodrigo Zamonelli
Controlador Interno
Câmara Municipal de Avaré


CB SAMUEL PAES
Presidente

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 29/09/2025, a saber:

Projeto de Lei nº 243/2025

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 244/2025

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Institui o "Junho Violeta", dedicado à conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa

Projeto de Lei nº 245/2025

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Institui a Semana Municipal da Pessoa Idosa e do Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Avaré e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 246/2025

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Avaré, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 247/2025

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Institui a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e a "SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA" no município de Avaré e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 248/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre revogação do artigo 21 da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, e dá outras providências.

Íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 11/2025

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de acesso à internet, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Referente: Processo nº 12/2025 - Dispensa Eletrônica nº 11/2025

Vigência: 12 (doze) meses (01/10/2025 a 30/09/2026)

Data do ajuste: 17/09/2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

MOÇÕES

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

- Moção de aplausos e parabenizações aos Senhores Marcelo de Oliveira, mais conhecido como Boca, e Pedro Henrique Reis, mais conhecido como PH, pelo trabalho de destaque realizado na promoção do esporte, da cultura urbana e da formação social de jovens através do skate em nossa cidade.

PEDRO FUSCO

- Moção de aplausos e parabenizações, em razão da comemoração do aniversário de 14 anos da Subsede de Avaré-SP, do grupo de torcedores do Camisa 12, representado por Gilson Roberto da Luz Coelho e José Juber Justo Junior.

- Moção de aplausos e parabenizações ao Senhor Dr. Edson Dias Lopes, por sua nomeação como novo Procurador-Geral do Município de Avaré-SP.

INDICAÇÕES

SAMUEL PAES

Presidente

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do Departamento competente, que estude a possibilidade de instituir o convênio da Atividade Delegada para a Polícia Ambiental neste município.

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que realize a limpeza dos bueiros localizados na Rua Marcelo Mariano de Almeida, nas proximidades do nº 158.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que realize a instalação de placa de identificação no Bairro Royal Park.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que faça com prioridade a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida Paranapanema com a Rua Mato Grosso.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que notifique o setor de iluminação para uma revisão nas lâmpadas na Rua São Vicente com a Rua Guanabara.

ADALGISA LOPES WARD

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que sejam adotadas providências quanto à edificação de passeio público em toda a extensão da Rua Antonieta Paulucci, no Bairro Altos da Boa Vista.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor

competente, que sejam promovidas campanhas de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, celebrado em 25 de novembro.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estabeleça contato com os expositores das feiras livres do município, a fim de verificar as principais necessidades para o melhor funcionamento dos espaços.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a possibilidade de promover melhorias e a revitalização do Mercado Municipal da Estância Turística de Avaré.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, sugerindo que seja elaborado projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do grupo sanguíneo e do fator Rh nos capacetes dos motociclistas que circulam no Município.

EVERTON EDUARDO MANCHADO

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, a realização da operação tapa-buracos na Rua André Jurado, em frente ao campo de futebol, no Loteamento Terras de São José.

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- INDICO ao Prefeito Municipal que estude a possibilidade de instituir parecerias público-privadas (PPPs) destinadas à colocação de placas de identificação com os nomes das ruas em todo o Município.

- INDICO ao Prefeito Municipal, para que estude a viabilidade de implantação do programa Cidade Inteligente e Sustentável, com ações voltadas à modernização da infraestrutura urbana e preservação ambiental.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que realize a limpeza do mato alto e retirada de entulho no entorno da Igreja Santo Expedido e na Rua José Custódio Marques Filho.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que providencie melhorias na iluminação do Bairro Presidencial.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que sejam realizadas obras na Avenida João Silvestre, Bairro Jardim Paineiras.

LEONARDO PIRES RIPOLI

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na iluminação dos seguintes logradouros, conforme especificados.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação da placa de "Embarque e desembarque de idosos", defronte à Creche Senhora Santana, na Avenida Santos Dumont, 2029.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, a pintura de uma faixa de pedestres, na Rua Sergipe, 1685, defronte ao Colégio Dimensão.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias nas pontes localizadas na trilha do

Horto Municipal.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a repintura da sinalização da faixa de pedestres localizada na Rua Coronel João Cruz, próxima ao nº 787.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a repintura da sinalização da lombada localizada na Rua Coronel João Cruz, próxima ao nº 787.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize o conserto do buraco localizado na Rua Bahia, próximo ao 53º Batalhão da Polícia Militar.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a capinagem das guias e sarjetas da Avenida Carlos Ramires, do nº 675 a 934 da via.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a pintura da sinalização das lombadas localizadas na Avenida João Victor de Maria, Bairro Vila Martins III.

MAGNO GREQUER

- INDICO ao Prefeito Municipal, junto ao setor competente, para que estude a possibilidade de construir uma cobertura na frente do velório municipal do Bairro Barra Grande.

MOACIR LIMA

- INDICO ao Prefeito Municipal, que através do setor competente, seja realizado a limpeza de galhada e manutenção na Rua João Alves Nunes, 36, Bairro Terras de São José.

- INDICO ao Prefeito Municipal, que através do setor competente, seja demarcado uma vaga de estacionamento para Pessoa com Deficiência na Rua Paschoal Bertolacine.

PEDRO FUSCO

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do órgão competente, que se realize a limpeza e higienização dos bancos do Largo São João.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do órgão competente, a instalação de uma placa de "Embarque e Desembarque de Passageiros" em frente à portaria do Clube Centro Avarense.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do órgão competente, que estude a possibilidade de instalar uma lombada (redutor de velocidade) na Rua Major Victoriano, defronte ao nº 576.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do órgão competente, a necessidade de executar reparos e melhorias na Rua Minas Gerais, nº 1.760, na baixada do Colégio Objetivo Avaré.

REQUERIMENTOS

TODOS OS VEREADORES (PESAR)

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Jovem TOMAZ CAMARGO JABALI.

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

- Seja oficiado à SABESP para que execute o serviço de

reparo do vazamento de água, na Rua Júlio Domingues, Bairro Duílio Gambini.

- Seja oficiado ao DEMUTRAN para que analise a possibilidade de instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Mato Grosso, cruzamento com a Avenida Paranapanema.

ADALGISA LOPES WARD

- Sejam oficiados votos de parabenização ao Senhor Zake Jabali, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade ao longo de uma vida dedicada ao trabalho, à família e ao desenvolvimento do município.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que encaminhe a esta Casa de Leis cópia das atas referentes às reuniões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), compreendendo os últimos 12 (doze) meses.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa sobre o preenchimento do ICM - Indicador de Capacidade Municipal, que permite aos municípios avaliar sua capacidade de atuação na gestão de riscos e desastres.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe se o Município pretende efetuar o pagamento do Piso Nacional do Magistério referente ao exercício de 2025, especificando, em caso afirmativo, o cronograma de pagamento.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que encaminhe a esta Casa informações detalhadas acerca da possibilidade de criação e implantação de um Pronto Socorro Infantil Municipal.

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde para que instituam no Município o Programa "Juventude Saudável", com a finalidade assegurar o diagnóstico precoce de depressão e outros transtornos mentais correlatos.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras para que informem a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo adotadas em relação às obras dos novos loteamentos em andamento no Município.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal para que implante no município um Programa Integrado de Saúde Preventiva e Bem-Estar, com foco na prevenção de doenças, incentivo à atividade física e fortalecimento da saúde mental da população.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Indústria e Comércio, para que criem um programa integrado de Educação de Futuro e Trabalho Digno, voltado para a qualificação profissional e preparação de crianças, jovens e adultos para os desafios do mercado de trabalho.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Saúde, para que informem a possibilidade de implantação do serviço de teleatendimento nas Unidades de Saúde, para convocação de pacientes para consultas e exames, bem como informar resultados.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- Seja oficiado à Prefeitura Municipal para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe a esta Casa de Leis informações detalhadas acerca da ausência de médico especialista em gastroenterologia na rede municipal de saúde.

- Seja oficiado a Prefeitura Municipal para que viabilize a instalação de um ponto de ônibus com cobertura e assentos na praça localizada na Rua Dr. Celso Massud, Conjunto Habitacional Cid Ferreira.

- Seja oficiado à empresa Loteadora Quatro Irmãos para que providencie a utilização de caminhão-pipa com água de reuso a fim de controlar a poeira gerada pelas obras do loteamento em execução, a qual tem atingido os Bairros Água Branca I, II e III.

- Seja oficiado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para que informe a esta Casa de Leis a previsão que será disponibilizado treinamento de aprimoramento aos pequenos produtores rurais do município, com técnicas agrícolas visando a melhora da produção.

- Seja oficiado à Prefeitura Municipal para que estude a possibilidade de expandir o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) até as 22 horas, possibilitando o atendimento de um maior número de munícipes.

MAGNO GREQUER

- Seja oficiado à Secretaria Municipal de Serviços, para que estude a possibilidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas nos seguintes endereços: Rua Jesus Dias Lopes, 334 - Bairro São Rogerio; Rua Romeu Bretas, 200 - Vila Timoteo e Rua Prof. Francisco Rodrigues dos Santos - Vila Martins 2.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de construir uma cobertura na frente do velório municipal do Bairro Barra Grande.

- Seja oficiado ao Departamento de Convênios, para que informe a esta Casa de Leis, se já foi realizada a compra de uma ambulância com a verba articulada entre o Deputado Estadual Rui Alves (licenciado) e o Deputado Estadual Danilo Campetti. E se não foi, qual o motivo?

MARIA ISABEL DADÁRIO

- Seja oficiado à Secretaria do Bem-Estar Animal para que fiscalize uma situação recorrente de possíveis maus-tratos a cavalos amarrados por longos períodos, em frente a um bar conhecido como "Bar do Borba".

PEDRO FUSCO

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações à Igreja do Evangelho Quadrangular de Avaré (IEQ), pela realização da "Festa das Nações", realizada no dia 27 de setembro do corrente.

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações em razão da comemoração do aniversário de 14 anos da Subsele de Avaré-SP, do grupo de torcedores da Camisa 12, representado por Gilson Roberto da Luz Coelho e José

Juber Justo Junior.

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Senhor Juliano Oliveira, extensivos à família, pela reinauguração do “Espetinhos Seu Dito”.

.....